

vo se a ocorrência se verificar com o mesmo motorista dentro do período de dois anos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de abril de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Queiroz Filho
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Jayme de Almeida Pinto
José Vicente de Faria Lima
Vicente de Paula Lima
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Derville Allegretti
José Adolpho Chaves de Amarante
Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.237, DE 26 DE ABRIL DE 1957

Autoriza a Universidade de São Paulo a admitir servidor extranumerário mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e nos termos do item IV do artigo 5.º das disposições transitórias do decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo autorizada a admitir, junto à Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, na categoria de extranumerário mensalista, referência 29, Da. Celeste Therezinha de Mello Moura para exercer a função de Auxiliar de Documentação, na vaga decorrente da dispensa do Sr. Sérgio Pedro da Silva Lisboa, lavada a efeito por ato de 5 de setembro de 1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de abril de 1957.

JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Euripedes Simões de Paula

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.238, DE 26 DE ABRIL DE 1957

Declara sem efeito decreto de admissão de extranumerário.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado sem efeito o Decreto n. 27.676, de 15 de março de 1957, na parte referente à admissão de Nubia do Carmo Borges para as funções de Servente, extranumerário diárita, referência 16, da Secretaria do Governo, em virtude da prescrição do prazo a que se refere o parágrafo 2.º do artigo 18, da "C.L.F."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de abril de 1957.

JANIO QUADROS
Derville Allegretti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.239, DE 26 DE ABRIL DE 1957

Transfere para o patrimônio da Secretaria da Agricultura, imóvel pertencente à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido, para o patrimônio da Secretaria da Agricultura e destinado a trabalhos do Serviço Florestal da mesma Secretaria, o imóvel a que se refere o Decreto n. 14.027, de 14 de junho de 1944, pertencente à Divisão do Serviço de Tuberculose, subordinada à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, situado no município de Itirapina, denominado "Fazenda Santa Emilia", com área de 7.260.000 m2 (sete milhões duzentos e sessenta mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de abril de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Carlos Gama Rodrigues
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.240, DE 26 DE ABRIL DE 1957

Regulamenta os artigos 1.º, 23 e 30, da Lei n. 3.638, de 31 de dezembro de 1956, que dispõe sobre medidas de caráter financeiro.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Acrescente-se no art. 18, do Capítulo I, Livro IV, do Código de Impostos e Taxas, o seguinte parágrafo, que será o primeiro, passando o atual parágrafo único a ser o segundo:

Nas doações, em linha reta, desde que não clausuladas o bem com inalienabilidade e impenhorabilidade, as taxas estabelecidas na Tabela I, serão aplicadas da seguinte maneira: até o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), 2% (dois por cento); até Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), 4% (quatro por cento); até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), 6% (seis por cento) e além desse valor, 8% (oito por cento).

Artigo 2.º — Acrescente-se ao art. 42, Livro V do Código de Impostos e Taxas, o seguinte parágrafo único: O escrivão do feito, sob pena de responsabilidade, fará incluir na guia de recolhimento do imposto a multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do tributo devido em inventário ou arrolamento que não for requerido até 30 (trinta) dias após a abertura da sucessão.

Artigo 3.º — As normas do artigo 30 da Lei 3.638, de 31 de dezembro de 1956, aplicam-se aos compromissos vencidos, aos já quitados, bem como aos já vencidos.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de abril de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.241, DE 26 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre as atribuições referentes ao expediente da antiga Diretoria de Contabilidade da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 10.º da Lei n. 3.718, de 11 de janeiro de 1957,

Decreta:

Artigo 1.º — A Seção de Expediente da antiga Diretoria de Contabilidade da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, passa a denominar-se Seção Econômica e Financeira, ficando subordinada diretamente ao Diretor Geral da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — Compete à Seção Econômica e Financeira o expediente que se referir:

- a) — à autorização ao empenho e ao pagamento da despesa;
b) — aos contratos de locação de coisas;
c) — aos adiantamentos;
d) — à emissão das notas orçamentárias;
e) — à organização das propostas do orçamento da despesa, do reajustamento de verbas e das transposições orçamentárias da Secretaria;
f) — ao processamento das contas dos responsáveis por adiantamentos;
g) — ao expediente dos processos a serem examinados pela Comissão Permanente do Orçamento;
h) — aos pedidos para relacionamento de crédito especial.

Artigo 3.º — Incumbe ao Chefe da Seção Econômica e Financeira:

- a) — exigir dos funcionários responsáveis por adiantamentos, a devida prestação de contas;
b) — representar ao Diretor Geral sobre pagamentos que não estiverem autorizados;
c) — visar e fiscalizar as prestações de contas da Tesouraria;
d) — encaminhar à Contadoria Seccional da Secretaria, os elementos necessários à escrituração da despesa.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Abril de 1957.

JANIO QUADROS
José Adolpho Chaves de Amarante

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.242, DE 26 DE ABRIL DE 1957

Autoriza a admissão de extranumerário no Instituto de Previdência do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, como exceção ao disposto no Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelos Decretos ns. 26.587, de 13-10-1956 e 27.254, de 14-1-1957, a admissão do Bacharel Orlando Francisco Turano, para exercer no Instituto de Previdência do Estado, como extranumerário contratado, a função de Advogado, ref. 38, pelo prazo de 24 meses, observadas as disposições legais em vigor.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Abril de 1957.

JANIO QUADROS
José Adolpho Chaves de Amarante

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.243, DE 26 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre relação de cargo e das outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento Estadual de Administração, nos termos do artigo 11 da Lei n. 2.421, de 22 de dezembro de 1953, 1 (um) cargo da classe "G" da carreira de Escrivão, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, lotado no Departamento de Administração, da mesma Secretaria, de que é titular efetivo d. Maria Augusta Vilarinho Vaz;

Artigo 2.º — Até que se opere a integração prevista no artigo 11 da Lei n. 2.421, de 22 de dezembro de 1953, o cargo a que se refere o artigo 1.º deste decreto continuará pertencendo ao Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único — O vencimento do cargo continuará a ser pago pela dotação orçamentária própria, até que se verifique a provisão referida no artigo.

Artigo 3.º — Fica declarada sem efeito a relação, no Departamento Estadual de Administração, do cargo da classe "G" da carreira de Escrivão, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, ocupado por Giselda Bueno Marques, de que trata o Decreto n. 24.357, de 25 de fevereiro de 1955.

Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados, respectivamente, pelo Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio e Diretor Geral do Departamento Estadual de Administração.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de abril de 1957.

JANIO QUADROS
José Adolpho Chaves de Amarante

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 28.244, DE 26 DE ABRIL DE 1957

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente atribuídas ao Departamento Estadual de Administração.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida de Cr\$ 5.197,00 (cinco mil, cento e noventa e sete cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída ao Departamento Estadual de Administração.

VERBA N. 14
Material e Serviços Cr\$

3 — Material de Consumo
30 — Artigos de expediente
301 — Artigos de limpeza e higiene 5.197,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba e código nele mencionado a seguinte dotação:

VERBA N. 14
Material e Serviços Cr\$

3 — Material de Consumo
31 — Alimentação
312 — Artigos de mesa, copa e cozinha 5.197,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de abril de 1957.

JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Derville Allegretti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.245, DE 26 DE ABRIL DE 1957

Autoriza o Diretor Geral do Departamento Estadual de Administração a admitir extranumerário-mensalista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Diretor Geral do Departamento Estadual de Administração, como medida de exceção, ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos ns. 26.587 e 27.254, de 13 de outubro de 1956 e 14 de janeiro de 1957, respectivamente, autorizado a admitir, nos termos do artigo 9.º da "C.L.F.", combinado com o artigo 5.º, item IV, das Disposições Transitórias, da referida Consolidação, o Sr. Sebastião David, para exercer, como extranumerário-mensalista, referência "22" — Cr\$ 5.800,00 — a função de "Impressor de Obras", no mesmo Departamento, em claro decorrente da dispensa de Gedi Simões Lopes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de abril de 1957.

JANIO QUADROS
Derville Allegretti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.246, DE 26 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre o reajustamento de salários de pessoal do Serviço de Água de Santos e Cubatão.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o Decreto n. 27.231, de 11 de janeiro de 1957, não cuidou, na maioria dos casos, de elevação de salário, mas apenas procedeu ao enquadramento dos salários percebidos na época pelo pessoal do Serviço de Água de Santos e Cubatão à escala de referência então estabelecida;

Considerando que, atendendo ao aumento de custo da vida, a Lei n. 3.721, de 14 de janeiro de 1957, concedeu elevação geral de vencimentos ao funcionalismo estadual;

Considerando que, por acordo sindical e pelo mesmo motivo, os empregados das empresas particulares que prestam serviço da mesma natureza obtiveram também aumento geral;

Considerando, por isso, a conveniência da revisão do disposto no Decreto n. 27.231, de 11 de janeiro de 1957, a fim de garantir a todos os servidores do Serviço de Água de Santos e Cubatão elevação de salário na porcentagem adotada, em média, nos aumentos gerais referidos;

Considerando, finalmente, a conveniência de serem mantidos padronizados os salários do pessoal daquele Serviço,

Decreta:

Artigo 1.º — As escalas de referência de salários de que trata o artigo 4.º do Decreto n. 27.231, de 11 de janeiro de 1957, ficam substituídas pelas seguintes:

Table with 2 columns: Referência and Valor Mensal em Cr\$. Rows I to XXIII with corresponding values from 3.700,00 to 17.700,00.